



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Integridade da UFJF.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SEI nº 253, de 01 de Março de 2021, e o que foi deliberado, por unanimidade, em reunião presencial realizada no dia 20 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), concebido como um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 2º A gestão da Integridade da UFJF conta, precipuamente, com as seguintes instâncias administrativas:

- I. Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).
- II. Ouvidoria.
- III. Comissão de Ética.
- IV. Comissão Permanente para Proteção de Dados Pessoais.
- V. Auditoria Interna.
- VI. Órgãos correccionais.
- VII. Comissão Permanente de Pessoal Docente.
- VIII. Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira.
- IX. Comitê de Governança Digital.

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) tem o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito da UFJF e atua como instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas.

Art. 4º Ouvidoria Geral tem como objetivo principal ser um canal de interlocução e mediação entre interessados da comunidade interna ou externa e a UFJF, nos termos de seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do Conselho Superior (CONSU) nº 10/2019.

Art. 5º Ouvidoria Especializada em Ações Afirmativas tem, dentre as suas competências estabelecidas pela Resolução CONSU nº 32/2016, receber denúncias e depoimentos a respeito das situações de discriminação, preconceito, violência e opressão vivenciadas no ambiente universitário, garantindo o sigilo das partes envolvidas, realizando o acolhimento e, quando necessário, o encaminhamento para serviços de atendimento especializado no interior da UFJF ou na rede pública.

Art. 6º A Comissão de Ética Pública, aprovada pela Resolução CONSU nº 77/2021, junto com o Código de Ética de Conduta Ética da UFJF, tem como finalidade atuar para assegurar o respeito ao referido Código.

Art. 7º A Comissão Permanente para Proteção de Dados Pessoais foi instituída na UFJF pela Resolução CONSU nº 75/2021, com o objetivo de gerir a proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis e da aplicação da LGPD no âmbito da Instituição.

Art. 8º A Auditoria Interna da UFJF, regida pela Resolução CONSU nº 21/2021, é órgão diretamente vinculado ao CONSU, sem submissão hierárquica à Reitoria, e se caracteriza pela prática independente e objetiva de avaliação e de consultoria.

Art. 9º No âmbito da UFJF, realizam atividades correcionais:

- I. O Reitor, sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, conforme art. 24, VIII, do Estatuto da UFJF.
- II. Os Diretores de Unidades Acadêmicas, de forma concorrente com o Reitor, no âmbito de sua Unidade, nos termos do art. 26, *c* e *d*, do Regimento Geral da UFJF.
- III. Diretor Geral do campus de Governador Valadares.

§1º Por delegação de competência do Reitor, as Diretorias Administrativas vinculadas ao Reitor e as Pró-reitorias.

§2º O Diretor de Controle Institucional terá o seu nome submetido à Corregedoria-Geral da União para ocupar o cargo de titular da Unidade Correcional da UFJF.

Art. 10 A Comissão Permanente de Pessoal Docente é órgão instituído pela Resolução CONSU nº 25/2015, que tem por finalidade atuar como instância consultiva, assessorar o Reitor e Pró-Reitores, o Conselho Superior e os Conselhos Setoriais para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFJF.

Art. 11 A Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira é órgão de fiscalização, assessoramento, e acompanhamento da formulação e da execução da política de pessoal Técnico-Administrativo em Educação da UFJF, nos termos da Resolução CONSU nº 43/2009.

Art. 12 A Diretoria de Controle Institucional tem como atribuições: (Nova redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)

- I. Assessorar o Comitê de Governança, Riscos, Controles (CGRC). (Nova redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)
- II. Interagir com os órgãos de controle, gerenciando o fluxo de comunicação. (Nova redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)
- III. Instaurar e conduzir procedimentos correcionais de competência da Administração Central. (Nova redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)

Art. 13 Compete ao Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças as seguintes atribuições diretamente relacionadas à governança e à integridade:

I. Nos termos da delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 266/2021:

- a. Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual da UFJF.
- b. Elaborar, propor e coordenar o Plano Estratégico Anual e Plano de Desenvolvimento institucional.
- c. Ordenar despesas, ou seja, movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- d. Elaborar e apresentar, aos órgãos competentes a prestação de contas orçamentária-financeira e o Relatório de Gestão.
- e. Autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como determinar a baixa de responsabilidades.
- f. Atuar no perfil de ordenador de despesa e autoridade superior, para fins de aprovação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.
- g. Acompanhar e gerenciar os sistemas de informação e de arquivo da UFJF.
- h. Acompanhar a arrecadação das receitas próprias.
- i. Conduzir os processos administrativos de sanção de fornecedores ou contratados quando receber notícia de eventual descumprimento ou irregularidade.
- j. Atuar nas ações de planejamento e ações de tecnologia de informação e comunicação no âmbito da UFJF.

II. Nos termos da Portaria nº 253/2021:

- a. Coordenar a elaboração do PDI, cuja elaboração deve contar com a participação de toda a comunidade universitária.
- b. Coordenar a elaboração do Plano Estratégico Anual, em consonância com o PDI.
- c. Coordenar a revisão e a implementação do Plano de Dados Abertos da UFJF.
- d. Monitorar a implementação, pelos responsáveis, das medidas definidas na matriz de risco e, em caso de não implementação, solicitar, formalmente, que as façam.
- e. Elaborar o Relatório Anual de Gestão, apresentando, segundo o Plano Estratégico Anual, os objetivos e metas atingidos e as justificativas para aqueles não alcançados.

Art. 14 Compete à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, como atribuições diretamente ligadas à integridade:

- I. Nos termos da Portaria nº 264/2021, executar os atos de gestão relativos à administração, avaliação, movimentação, formação, análise, planejamento, capacitação, desenvolvimento, saúde, segurança e bem-estar dos servidores da UFJF.
- II. Nos termos da Portaria nº 1552/2019, proceduralizar e executar os atos relativos ao conflito de interesses dos servidores da UFJF e suas eventuais atuações na iniciativa privada.
- III. Nos termos da Portaria nº 1554/2019, executar controle semestral sobre a declaração dos servidores da UFJF de que não violam os termos desta Portaria nº 1554/2019, que regula a vedação do nepotismo no âmbito da Instituição; bem como apurar os casos em que haja indícios de violação da referida Portaria.

Art. 15 Compete à Diretoria de Imagem Institucional, como atribuições diretamente ligadas à integridade:

- I. Promover ações de comunicação eficazes, voltadas para a comunidade universitária, no que se refere à governança e à integridade.
- II. Nos termos da Portaria nº 260/2021, estruturar e desenvolver estratégias e ações que aprimorem a relação da UFJF com o seu público interno.

Art. 16 Compete ao Comitê de Governança Digital, instituído pela Resolução nº 68/2017, dentre outras competências, estabelecer a política e as diretrizes de tecnologia da informação, bem como propor um plano diretor de tecnologia da informação.

Art. 16-A Compete ao Escritório de Governança em Processos, Riscos e Integridade, além de outras atribuições previstas em normas específicas: (Redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)

- I. Difundir e fomentar a cultura da gestão por processos, definindo padrões, regras, políticas que regem o gerenciamento de processos, oferecendo apoio metodológico e suporte ferramental aos gestores. (Redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)
- II. Implementar o sistema de gestão de riscos de forma unificada na Universidade Federal de Juiz de Fora, com os dados centralizados e monitorados. (Redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)
- III. Coordenar a elaboração da matriz de risco da UFJF, nela incluídos os riscos à integridade. (Redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)
- IV. Monitorar a implementação, pelos responsáveis, das medidas definidas na matriz de risco e, em caso de não implementação, solicitar, formalmente, que as façam. (Redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)
- V. Coordenar a elaboração do Plano de Integridade da UFJF, com a participação de todos os gestores, considerando as atribuições previstas para os diversos órgãos nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)
- VI. Relatar semestralmente ao CGRC as medidas definidas na matriz de risco e no plano de integridade que foram implementadas, as que estão pendentes de implementação e atrasadas e as que estão em implementação. (Redação dada pela Resolução CGRC/UFJF nº 4, de 2023)

Art. 17 Este Programa de Integridade será desenvolvido e implementado pelas seguintes instâncias da UFJF, a partir do Plano de Integridade e de outras ações aprovadas pelo CGRC:

- I. No que se refere à promoção da ética e regras de conduta para servidores, o CONSU, em relação à produção normativa sobre a matéria e à Comissão de Ética para a efetivação daquelas normas.
- II. No que se refere à transparência ativa e acesso à informação à PROPLAN.
- III. No que se refere ao tratamento de conflito de interesses e nepotismo à PROGEPE.
- IV. No que se refere ao funcionamento de canais de denúncias às Ouvidorias Geral e Especializada em Ações Afirmativas.
- V. No que se refere ao funcionamento de controles internos à Auditoria Interna.
- VI. No que se refere ao monitoramento do cumprimento das recomendações dos órgãos de controle à Diretoria de Integridade e Controle Institucional.
- VII. No que se refere aos procedimentos de responsabilização:
 - a. Em face das pessoas jurídicas, nos termos da Lei Anticorrupção, A Diretoria de Integridade e Controle Institucional.
 - b. Em face dos servidores públicos da Instituição, o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores Administrativos, o Diretor Geral do Campus de GV, os Diretores de Unidades Acadêmicas, nos termos das competências informadas no art. 11 desta Resolução.
 - c. Em face do corpo discente, nos termos de Resolução específica a ser aprovada pelo CONSU.
- VIII. No que se refere à comunicação e informação sobre governança e integridade à Diretoria de Imagem Institucional.
- IX. No que se refere à promoção e à divulgação das ações de capacitação ou treinamento relacionadas à governança e à integridade à PROGEPE.
- X. No que se refere ao monitoramento, análise, avaliação e gestão de riscos à PROPLAN.
- XI. No que se refere ao monitoramento, análise, avaliação e gestão de riscos à Diretoria de Integridade e Controle Institucional.

Art. 18 Este Programa de Integridade será operacionalizado por um Plano de Integridade compreendido como um conjunto de medidas específicas a serem adotadas em um determinado período de tempo a fim de impedir ou mitigar vulnerabilidades.

§1º O Plano de Integridade será aprovado pelo CGRC.

§2º O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos da UFJF e, especificamente, dos riscos à integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades e propor medidas para inibir ações violadoras à integridade ou que possam mitigá-las, a partir das seguintes informações, no mínimo:

- I. Identificação dos riscos.
- II. Análise dos riscos.
- III. Avaliação dos riscos.
- IV. Formas de tratamento dos riscos.

§ 3º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo:

- I. Medidas de integridade a serem implementadas, no período de vigor do Plano, que será de 12 meses contados da publicação da resolução do CGRC que o aprovou.
- II. Ações de capacitação e promoção da integridade.
- III. Cronograma de execução das medidas de integridade.
- IV. Os responsáveis pela implementação das medidas de integridade.
- V. Instrumentos de monitoramento contínuo da implementação das medidas de integridade.
- VI. Resultados do plano de integridade que o antecedeu, com, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Individualização de cada medida aprovada no plano de integridade anterior.
 - b. Órgão responsável pela implementação de cada medida aprovada no plano de integridade anterior.
 - c. *Status* da medida: implementada, parcialmente implementada, não implementada.

§4º A apresentação dos resultados do plano de integridade anterior deverá informar os documentos ou elementos concretos que confirmem o *status* de implementada ou parcialmente implementada, previstos no §3º, VI, c, deste artigo.

§5º Quando o *status* previsto no §3º, VI, c, deste artigo for parcialmente implementada ou não implementada, deverá ser acompanhado da justificativa da não implementação integral ou parcial.

Art. 19 Sempre que os órgãos previstos neste Programa de Integridade tiverem suas competências modificadas ou, ainda, se forem extintos, obrigatoriamente o CGRC deverá alterar a presente Resolução definindo o órgão que ficará responsável pela matéria relativa à integridade, que o órgão exercia.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juiz de Fora, 20 de junho de 2022.

FREDERICO AUGUSTO D'AVILA RIANI

Secretário do Comitê de Governança, Riscos e Controles

MARCUS VINICIUS DAVID

Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto D Avila Riani, Professor(a)**, em 27/06/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 06/07/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-U f (www2.u f.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0838049** e o código CRC

050F835F.